Prefeitura Municipal de Igarassu

IGARASSU — PERNAMBUCO

PMI/GP- LEI Nº 1.615/81 -IGARASSU,20 DE OUTUBRO DE 1981.

EMENTA:Dispõe sobre o,perdão na Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano,abatimento na MULTA e na correção monetária e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGARASSU.

Faço saber que a câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abatimento na multa e na correção monetária incidentes sobre a Dívida Ativa oriunda do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), em todo o Municipio.

Artigo 2º - O abatimento que autoriza o artigo anterior,será feito nas seguintes proporções:

a) de 50% (cincoenta por cento) se o pagamento se efetuar até o dia 30 (trinta) de novembro.

b) de 30% (trinta por cento) se o pagamento se efetuar até o dia 15 (quinze) de dezembro.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) se o pagamento se efetuar até o dia 28 (vinte e oito) de dezembro.

Parágrafo Único - Gazarão dos beneficios deste Artigo os que saldarem seus débitos para com a Fazenda Municipal, até o dia 28 (vinte e oito) de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - Poderá o Prefeito do Municipio e desde que o contribuinte efetue o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercicio de 1981,perdoar débitos de exercícios anteriores nas seguintes proporções:

I - TRÊS LADEIRAS:
a) Exercícios de 1976 a 1980.

II - ITAPISSUMA E ARASSOIABA:
a) Exercícios de 1976 a 1978

III - NOVA CRUZ:
a) Exercícios de 1976 a 1979.

Parágrafo Único - O perdão que autoriza este Artigo só será concedido aos que efetuarem seus pagamentos até o dia 28 (vinte e oito) de dezembro do corrente ano.

Artigo 4º - Só ao Setor 4095 de UER do Distrito de Nova Cruz se aplica o que preceitua o Artigo 3º desta Lei, nos demais setores no que couber o que preceitua os Artigos 1º e 2º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as dispoições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu,20 de outubro de 1981.

a) Dr. Clovís Lacerda Leite
Prefeito